

Philippe Lira de Carvalho*

Universidade Federal do Tocantins
Palmas, Tocantins, Brasil

Nilton Marques de Oliveira**

Universidade Federal do Tocantins
Palmas, Tocantins, Brasil

Mônica Aparecida da Rocha Silva**

Universidade Federal do Tocantins
Palmas, Tocantins, Brasil



Desigualdade salarial entre o professor da rede pública e demais profissionais assalariados com mesmo nível de escolaridade: perspectivas da teoria do desenvolvimento e de políticas públicas de valorização

Recebido em: 09 fev. 2024

Aprovado em: 13 dez. 2024

Publicado em: 19 out. 2025

DOI: <https://doi.org/10.29327/2148384.2025.772>

* Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. Mestre em Gestão de Políticas Públicas e graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins; graduado em Pedagogia pela Faculdade Intervale, em Segurança Pública pela Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: lirapmto@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/0968409724103588>  <https://orcid.org/0000-0002-4778-4274>

** Professor Associado da Universidade Federal do Tocantins, *Campus* Palmas. Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa; graduado em Economia pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: niltonmarques@uft.edu.br

 <http://lattes.cnpq.br/9714154982299224>  <https://orcid.org/0000-0001-6485-314X>

*** Professora Associada da Universidade Federal do Tocantins, *Campus* de Palmas. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília; Mestre em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo; graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás. E-mail: monicars@uft.edu.br

 <http://lattes.cnpq.br/6401487987780885>  <https://orcid.org/0000-0002-3323-7712>

Resumo

Neste trabalho, as teorias do desenvolvimento mostram uma perspectiva do crescimento econômico e da qualidade de vida das pessoas, inclusive com percepções distintas sobre o acúmulo de riqueza. Em meio às transformações do capitalismo e precarização do sistema de ensino, os professores da rede pública foram alvo de injustiças em relação a valorização salarial se comparada a outros profissionais assalariados com mesmo nível de escolaridade. As políticas públicas educacionais estabeleceram mudanças significativas a partir da Constituição Federal de 1988, voltadas à valorização docente. A metodologia foi delineada em estudo bibliográfico e documental, abordagem quanti-qualitativa, a partir de dados pertinentes que debatem a temática. Para tanto, o objetivo desse estudo é analisar as políticas públicas de valorização do profissional do magistério da rede pública de educação básica do país entre os anos de 1995 a 2022. Os resultados destacam a importância da participação estatal para ocorrer essa valorização.

Palavras-chave: Teorias do Desenvolvimento. Desigualdade Salarial. Valorização do Professor. Políticas Públicas.

Philipe Lira de Carvalho*

Federal University of Tocantins
Palmas, Tocantins, Brazil

Nilton Marques de Oliveira**

Federal University of Tocantins
Palmas, Tocantins, Brazil

Mônica Aparecida da Rocha Silva***

Federal University of Tocantins
Palmas, Tocantins, Brazil



Salary inequality between public teachers and other paid professionals with the same level of education: perspectives from development theory and public valuation policies

Received: 09th Feb. 2024

Approved: 13th Dec. 2024

Published: 19th Oct. 2025

DOI: <https://doi.org/10.29327/2148384.2025.772>

* PhD candidate in Regional Development at the Federal University of Tocantins. MA in Public Policy Management and B. of Law from the Federal University of Tocantins; BA in Pedagogy from Faculty Intervale; and BA in Public Security from the State University of Tocantins. Email: lirapmto@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/0968409724103588>

<https://orcid.org/0000-0002-4778-4274>

** Associate Professor at the Federal University of Tocantins, Palmas Campus. PhD in Regional Development and Agribusiness from the State University of Western Paraná; MA in Applied Economics from the Federal University of Viçosa; BA in Economics from the State University of Maringá. Email: niltonmarques@uft.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/9714154982299224>

<https://orcid.org/0000-0001-6485-314X>

*** Associate Professor at the Federal University of Tocantins, Palmas Campus. PhD in Social Sciences from the University of Brasília; MA in Latin American Integration from the University of São Paulo; BA in Social Sciences from the Federal University of Goiás. Email: monicars@uft.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/6401487987780885>

<https://orcid.org/0000-0002-3323-7712>

Abstract

In this paper, development theories show a perspective on economic growth and people's quality of life, including different perceptions about the accumulation of wealth. Amidst the transformations of capitalism and the precariousness of the education system, public school teachers were the target of injustice in relation to salary increases compared to other salaried professionals with the same level of education. Public educational policies established significant changes after the 1988 Federal Constitution, aimed at valuing teachers. The methodology was outlined in a bibliographic and documentary study, quantitative-qualitative approach, based on pertinent data that debate the topic. To this end, the objective of this study is to analyze public policies for valuing teaching professionals in the country's public basic education network between the years 1995 and 2022. The results highlight the importance of state participation for this appreciation to occur.

Keywords: Development Theories. Pay Inequality. Teacher Appreciation. Public Policy.

1. Introdução

A partir do contexto histórico brasileiro, a educação sofre constantemente densas influências dos aspectos econômicos e políticos. Há inúmeras discussões em torno de um redirecionamento da educação, na tentativa de adequá-la às necessidades prementes do arquétipo hegemônico do capital. A profissão docente está no palco das discussões e na busca de compreender as forças contraditórias da sociedade, esse profissional acaba por não ser reconhecido, ou por vezes menosprezado, apesar de seu trabalho ser basilar na educação básica e na transformação social do país.

A Pandemia implicou diretamente no ensino do país, uma vez que devido as medidas protetivas para diminuição de transmissão do Coronavírus, a Organização Mundial da Saúde recomendou o fechamento das escolas, bem como inúmeras medidas de isolamento social (Brasil, 2020c).

A educação é a prática social na formação humana, o artigo 6º da Constituição (Brasil, 1988) preconiza como direitos sociais “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Além disso, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 (Brasil, 1996a), em seu art. 4º, está expresso que é um direito do cidadão e um dever de o Estado oferecer-lhe uma educação de qualidade.

Com isso, o Estado assume a responsabilidade, em regime de colaboração entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), de constituir um sistema orgânico de educação básica, no território brasileiro, de forma sistemática, planejada, orgânica e progressivamente, de modo que atenda não somente o estudante com uma educação de qualidade, mas também ao professor e à valorização de sua carreira, sem qualquer distinção com os demais profissionais.

Muitos são os aspectos que favorecem à valorização do professor, principalmente a formação inicial e continuada que faz parte do percurso docente, no entanto, nem sempre as políticas públicas implementadas são consolidadas, pois depende da decisão política para este fim. Nesse diapasão,

Rua (2014, p. 17) destaca que as “políticas públicas (*policy*) são uma das resultantes da atividade política (*politics*): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos”. Apesar das políticas públicas provocarem decisão política, nem toda decisão política constitui-se uma política pública.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizada a pesquisa documental, pois foram pesquisados documentos e normas que versam sobre a temática (Mazucato, 2018). Além disso, a pesquisa utilizou-se do método dedutivo, pois partiu de pesquisa de assuntos gerais para o particular.

Como instrumento de coletas de dados foi utilizada a análise de documentos, através de um levantamento online de legislações a respeito de políticas públicas de valorização do professor entre os anos de 1995 e 2022, bem como de documentos constantes no Painel de Monitoramento do PNE no período de 2012 a 2021 contendo os salários desses profissionais em comparação a outros profissionais. Para o tratamento desses dados foi realizada pesquisa quanti-qualitativa, a qual conforme Fontana (2018) leva em consideração definição de variáveis, quantificáveis em uma coleta de dados com uso de tratamentos estatísticos, por meio de variáveis quantitativas, além de analisar uma dada situação, suas influências e interações recíprocas com determinada visão.

Através da técnica de análise de conteúdo com o recurso da categorização, foi realizada uma condensação de uma representação simplificada dos dados brutos, e nesse processo, o sistema de categorias resulta da classificação analógica e progressiva dos elementos investigados. É fundamental no processo de categorização utilizar quatro regras básicas: I - a homogeneidade de princípios para todas as categorias; II - pertinência à pesquisa que está sendo desenvolvida; III - a objetividade e fidelidade cujos critérios de análises devem ser os mesmos e com variáveis claras; IV - a produtividade com categorias que resultem em fornecer dados fecundos. Por fim, após a extração dos “dados brutos” ou das informações que podem ser analisadas, foram realizadas as devidas inferências, a partir do exposto na fundamentação teórica da pesquisa (Bardin, 2016).

Assim, no primeiro momento, foi selecionado o conjunto de políticas

públicas aplicadas ao campo educacional que estabelecem a valorização do profissional docente. No segundo momento, foram condensados os dados brutos da pesquisa, constantes em Tabela para classificá-las por analogia ou por progressão mediante à construção da análise. No terceiro momento, os dados foram expostos de forma que se tornou possível categorizá-los, considerando as regras básicas explicitadas por Bardin (2016). Para tanto, o objetivo desse estudo é analisar as políticas públicas de valorização do profissional do magistério da rede pública de educação básica do país entre os anos de 1995 a 2022, por meio de uma trajetória histórica dos governos presidenciais, dados do Painel de Monitoramento do PNE (por meio da Meta 17, no tocante ao salário) e legislações do novo piso salarial.

Desse modo, o presente estudo traz uma discussão sobre as políticas públicas dedicadas à valorização dos profissionais da educação, numa trajetória a partir dos governos Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro, associadas a algumas teorias do desenvolvimento.

2. A valorização do docente: teorias do desenvolvimento

Nessas últimas décadas, a sociedade contemporânea vem lidando com mudanças radicais e profundas. Essas transformações foram mais intensas no início de 2020, quando o mundo, inclusive o Brasil, pasmou impactado pela pandemia de Covid-19, a qual provocou “várias instabilidades em todas as áreas administrativas, impactando diretamente na economia, saúde e educação” (Pereira; Rodrigues, 2021, p. 2).

O retrocesso causado pela pandemia é imensurável, além de interferir abertamente na economia interna e externa do país, aumentado ainda mais a desigualdade, exclusão, desemprego, injustiça, desestrutura familiar e social, ocasionou danos à educação, principalmente, atinente à carreira docente, suas condições laborais e sua valorização. Corroboram com isso,

Pereira e Rodrigues (Pereira; Rodrigues, 2021) ao afirmarem que a pandemia piorou o cenário econômico e social do país.

Nesse viés, o campo educacional foi afetado, onde o Brasil não estava preparado para as adaptações com o ensino a distância e assim, implicou negativamente na média de estudo das crianças e adolescentes (*Idem*).

Para chegar ao âmbito da valorização do profissional docente, é necessário entender que as políticas públicas no Brasil perpassam por todas as áreas sociais e apresentem problemas de organização entre o governo federal e os entes estaduais e municipais, tendo em vista que as políticas sociais estão inseridas como alvo de análise.

Nesse raciocínio, Rocha Silva (2020, p. 158) menciona que “as políticas públicas são construídas socialmente e, portanto, são estruturas sociais que socializam por meio de um arcabouço arquitetado por regras formais e informais”.

No tocante à implementação de política pública pode ser compreendida como o “conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passam a ser intervenção na realidade” (Rua, 2014, p. 35). Ou seja, trata-se das ações para fazer uma política sair do papel e funcionar efetivamente. Este processo precisa ser monitorado, desde o momento de sua formulação, execução e o seu resultado concreto.

Arretche (2006, p. 104) menciona que “as desigualdades horizontal e vertical de capacidade de gasto da federação brasileira implicam diferenças na carreira e nos salários dos professores, na natureza e qualidade dos serviços educacionais”, havendo uma interação dos sistemas fiscal e tributário com as políticas de saúde, habitação e saneamento e educação fundamental.

Sobre o acúmulo de riquezas, os teóricos clássicos já deixavam sua preocupação, Dallabrida (2017) explica as diferentes concepções teóricas sobre o desenvolvimento, que no caso dos fisiocratas, estes baseavam suas teorias em leis naturais, colocando a agricultura com base econômica e trazendo a noção do fluxo de riqueza oposta ao estoque dela. E no tocante

aos economistas clássicos, a preocupação estava voltada a qualidade de vida das pessoas e não propriamente com o crescimento econômico.

Por outro lado, conforme Arretche (2006, p. 92), o Brasil “instituiu um sistema legal de repartição de receitas que limita a capacidade de gasto do governo federal e, por consequência, sua capacidade de coordenação de políticas”. Ainda foi estabelecido que

o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios têm como fonte de receita a soma de 44% da receita dos dois maiores impostos federais, sendo que as receitas provenientes das transferências constitucionais podem ser gastas de modo bastante autônomo pelos governos subnacionais, excetuando-se as vinculações constitucionais de gasto em saúde e educação (Arretche, 2006, p. 93-94).

Diante disso, os governos devem coligir as suas decisões de maneira que venham a encaixar-se com as suas próprias prioridades, continua limitada, já que esses governos possuem esse tipo de independência política e também fiscal, não sendo obrigados a aderir políticas nacionais. O percurso analítico empreendido revela que nem sempre as ações dos governos tendem à implementação de políticas voltadas para o reconhecimento salarial dos docentes.

Dallabrida (2017) explica que Keynes, desde a década de 1930, já defendia uma efetivação participação do estado nas questões de economia para o desenvolvimento da nação que não contempladas pela iniciativa privada. Diante disso, destaca-se que:

No Brasil, historicamente, a grande discussão acerca do estilo de desenvolvimento tem sido centrada, de um lado, no crescimento liberal com ênfase na especialização internacional do país, de outro, o crescimento com forte participação estatal (Dallabrida, 2017, p. 74).

Com isso, destaca-se a participação estatal no desenvolvimento do

país. No caso em estudo, uma dessas participação é uma das políticas públicas recentes voltadas à valorização do docente, qual seja o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005 (Brasil, 2014), o qual possibilitou a concretização de um instrumento de planejamento que estabelece dez diretrizes para a política educacional, com destaque para a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos professores, atuando em regime de colaboração com a União, Distrito Federal, estados e municípios.

Face ao exposto, a meta 17 dedica-se ao reconhecimento dos servidores educacionais das redes públicas da educação básica, inclusive com o intuito de equiparar os rendimentos deles com os dos demais profissionais de cargos equivalentes, com previsão de até o sexto ano de vigência do PNE. Para melhor detalhamento da meta foram planejadas quatro estratégias, as quais visam constituir um valor progressivo do piso salarial do magistério público da educação básica, tendo por referência indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, além da implantação de um plano de carreira para esses profissionais, por meio de assistência financeira da União para os entes federados (Brasil, 2014).

Pois bem, a Meta 17 destaca os aspectos para valorização desse profissional docente estabelecendo a importância de elevação e padronização do valor trabalhado por ele, através de um piso salarial. Portanto, a valorização desses trabalhadores é:

Um objeto com múltiplas faces e permeado por vários determinantes que compõem o percurso profissional deste trabalhador ao longo da sua carreira, a saber: a jornada de trabalho, a remuneração, as condições adequadas de trabalho, a formação inicial e continuada, entre outros fatores (Miura *et al.*, 2019, p. 2).

Para Grondona (2002), não são os valores econômicos os mais importantes para a promoção do desenvolvimento econômico, a vontade de acumular riquezas ou bens materiais, isso é uma consequência que tende a desaparecer, uma vez que a riqueza gerada nunca é o suficiente. Assim, há

uma necessidade de alcançar algo não econômico ou mensurável, por isso o autor aponta que os valores estão no campo cultural, pois envolve vários aspectos de uma sociedade, por isso destaca que o desenvolvimento econômico é um processo cultural. Daí a necessidade de reconhecimento desse profissional, na qual o valor do trabalho é tratado como um dos fatores culturais contrastantes (Grondona, 2002).

Assim havendo políticas públicas voltadas aos professores da educação básica, eles poderão almejar prosperidade. A qual “é a capacidade que tem um indivíduo, grupo ou país de proporcionar abrigo, nutrição e outros bens materiais que capacitem as pessoas a viverem uma boa vida, de acordo com sua própria definição” (Fairbanks, 2002, p. 371).

3. Histórico das políticas públicas da valorização dos profissionais da educação

As políticas públicas dedicadas à valorização dos profissionais da educação seguem uma trajetória de destaque a partir dos governos Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro, conforme o Quadro 1, que traz a categorização de políticas públicas de valorização dos professores nos anos de 1995 a 2022.

Quadro 1 – Categorização das Políticas públicas de valorização de profissional da educação básica por governo (1995-2022).

Governo	Normas/Legislação	Objeto
Fernando Henrique Cardoso (PSDB) 01/01/1995 01/01/2003	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 1996a).
	Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (Brasil, 1996b).
	Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (Brasil, 2001).
Luiz Inácio Lula da Silva (PT) 01/01/2003 01/01/2011	Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e dá outras providências (Brasil, 2007).
	Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.	Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação (Brasil, 2008).
Dilma Rousseff (PT) 01/01/2011 31/08/2016	MEC. Portaria nº 213, de 2 de março de 2011.	Aprova a Resolução n. 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundeb para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública (Brasil, 2011).

Governo	Normas/Legislação	Objeto
	Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação.	Traz os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundeb para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública (Brasil, 2012).
	Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014.	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências (Brasil, 2014).
Michel Temer (MDB) 31/08/2016 31/12/2018	Propõe abolir a Lei do Piso Nacional dos Professores – Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.	Apenas os educadores que cumprirem as metas do 'novo' programa teriam direito a uma espécie de abono, que sequer vai para a aposentadoria. Desde 2009, os reajustes do piso se dão pelo mesmo índice de crescimento do custo-aluno, sempre acima da inflação oficial (Blanco, s./d.).
Jair Messias Bolsonaro (PSL) 01/01/2019	Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	O Fundeb atual e vigente foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública (Brasil, 2020a).
	Portaria Conjunta nº 1, de 25 de fevereiro de 2022.	Altera o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 6º da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC nº 15, de 11 de junho de 2021, para os entes estaduais e municipais transmitirem os dados de 2019 e 2020 ao SIOPE, visando habilitação à complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT (Brasil, 2022d).

Governo	Normas/Legislação	Objeto
	Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.	Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente (Brasil, 2022a).
	Portaria Interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022.	Divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2021, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT (Brasil, 2022b).
	Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de 2022.	Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno -VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT (Brasil, 2022c).

Fonte: Elaboração dos autores, 2023.

Depreende-se do quadro supracitado que o governo Fernando Henrique adotou como estratégia a aprovação do Fundef pela Lei nº 9.424 (Brasil, 1996b) para promover valorização salarial dos docentes, de maneira a diminuir as diferenças salariais entre os estados. Com vistas à priorização do ensino fundamental na política de financiamento compulsório e ao amplo direito à educação, desde o nascimento à conclusão do ensino médio, sem o limite de idade previsto na Lei anterior, Lei nº 5.692/71, foi substituído pela prioridade no ensino fundamental e a progressiva universalização do ensino médio (Arretche, 2006).

Com a criação do Fundef, isso implicou que, a cada ano, 15% das receitas dos municipais e estados ficassem automaticamente retidas no respectivo Fundo, conforme o número de estudantes matriculados anualmente, a fim de haver a redistribuição entre os entes federativos.

No governo de Fernando Henrique Cardoso - FHC várias reformas estiveram na contramão dos direitos e garantias conquistados na Constituição Federal de 1988. No entanto, com as alterações estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996a) ocorreram mudanças significativas na legislação educacional brasileira, principalmente, no quesito financiamento.

A atual LDB, com alterações da Lei nº 13.490 (Brasil, 2017), garantiu, nos termos da lei, os planos de carreira e estatutos, para regulamentar as condições adequadas para o trabalho docente. Assim, a Constituição Federal de 1988 e a LDB vigente instituíram e balizaram a ampla reforma do sistema educacional brasileiro nas décadas de 1980 e 1990 (Delmondes, 2016).

Com a regulamentação do Fundef pela Lei nº 9.424 (Brasil, 1996b), o profissional da educação passou a vislumbrar um novo panorama - a tão sonhada valorização. E praticamente no final do mandato do presidente FHC foi aprovado o Plano Nacional da Educação com duração de dez anos, tendo como um de seus objetivos a valorização dos profissionais da educação, através de um salário digno, instituído por um piso nacional pela Lei nº 10.172 (Brasil, 2001).

Dallabrida (2017, p. 77) menciona que no contexto econômico, Furtado defendia que o Estado deveria priorizar uma "promoção da distribuição de

renda mais equitativa com o fim de dinamizar o setor de mercado interno”. Daí a importância de um piso nacional, visando propiciar uma melhor distribuição dos salários desses profissionais da educação.

Já no final do primeiro mandato do presidente Lula, foi aprovada, em 19 de dezembro de 2006, a Emenda Constitucional nº 53 (Brasil, 2006), que substituiu o Fundef pelo Fundeb, regulamentado pela Lei nº 11.494 (Brasil, 2007).

O Fundeb foi criado em 2007 de maneira temporária até o final do ano de 2020, como um fundo que financia a educação básica nas escolas públicas estaduais e municipais do Brasil, constituído por 27 fundos diferentes, um de cada estado e um do Distrito Federal. “Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública” (Brasil, 2007). Para isso, o poder público tinha o prazo até 31 de agosto de 2007 para estabelecer o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN.

Ocorre que a lei do PSPN só foi sancionada em 16 de julho de 2008, na tentativa de estabelecer um piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica com 2/3 em sala de aula e o mínimo de 1/3 para planejamento didático (Brasil, 2008).

No governo Dilma, através da Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, constante na Portaria nº 213 de 2 de março de 2011 (Brasil, 2011), houve uma comissão composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretarias de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a qual definiu cinco critérios para os estados e municípios exigirem pedidos de recursos federais destinados ao cumprimento da lei do piso salarial do magistério, , quais sejam: a) aplicar 25% das receitas para o ensino; b) preencher o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; c) cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados ao ensino; d) dispor sobre o plano de carreira do magistério; demonstrar o impacto da lei do piso nos recursos dos entes federativos (Brasil, 2011).

Assim, a ideia de garantir a transferência dos recursos surgiu para

eliminar as desigualdades entre os estados de gastos na educação. Essa questão das desigualdades regionais na questão do desenvolvimento, desde as décadas de 1950 e 1960, já era uma preocupação das Teorias Neoclássicas de Crescimento, as quais se opuseram aos mecanismos de livre mercado e defenderam a igualdade inter-regional, por meio de uma intervenção externa no mercado (Dallabrida, 2017).

Para diminuir essas desigualdades entre as regiões no campo da educação, o Fundeb (Brasil, 2007) abarca toda a educação básica (engloba a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996a), e além do mais, estabeleceu-se o principal mecanismo de financiamento da educação básica, compreendendo agora suas três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com duração prevista para 14 anos. E agora mais que nunca, a política de valorização docente caminha a passos largos.

Como o PNE do governo FHC tinha validade até 2011, ainda no último governo Lula começou a ser desenhado o próximo, porém só foi aprovado em 2014, já sob o comando de Dilma Rousseff. Como o Plano foi tardiamente implementado, estava em um contexto desfavorável de crise econômica, com isso a proposta de ampliação de recursos fica prejudicada no Governo Dilma (Centro, 2019).

O PNE do Governo Dilma possibilitou a concretização de um instrumento de planejamento, o qual estabelece dez diretrizes para a política educacional, com destaque para a melhoria da qualidade da educação e o reconhecimento dos servidores da educação, atuando em regime de colaboração com a União, Distrito Federal, estados e municípios (Lei nº 13.005, 2014).

No entanto, a classe trabalhadora em educação vivencia, no governo de Michel Temer, a investida do Plano Temer que tensiona abolir a Lei do PSPN repercutindo o retrocesso para o País.

O piso salarial dos docentes é reajustado anualmente, seguindo a Lei 11.738/2008, a Lei do Piso, que vincula o aumento à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido pelo [...] (Fundeb), ou seja, há uma lei

legítima que o governo interino tenta silenciar, atacando veementemente direitos alcançados e os rumos da educação brasileira (SindEducação, 2016).

A proposição de Temer é tendenciosa em abolir leis que já vigoram a favor da categoria docente, sem contar que no campo educacional poderia distanciar ainda mais a concretização do PNE, um fato preocupante para um cenário tão importante do ciclo nacional.

Importante frisar “que quanto à política salarial, a ideia de Bresser-Pereira era a de não apenas evitar perdas salariais, como também transferir aos trabalhadores os ganhos de produtividade” (Dallabrida, 2017, p. 83).

Assim, ainda sobre o PNE aprovado no governo Dilma, em sua Meta 17 foi possível estabelecer as seguintes diretrizes: a) atualização progressiva do valor do piso salarial nacional; b) acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD; c) implementar os planos de carreiras para esses profissionais; e d) ampliar a assistência financeira da União aos entes federados para implementação de políticas públicas aos profissionais da educação.

Como indicadores principais são apontados o rendimento médio dos professores de Educação Básica da rede pública em relação ao rendimento médio dos demais profissionais e como indicadores auxiliares: rendimento médio dos professores da Educação Básica da rede pública e de profissionais de outras áreas com curso superior (Em valores de 2019/2ºTri). Em referência os indicadores da estratégia são: 17.1 - Piso salarial nacional; 17.2 – Pnad; 17.3 - Plano de carreira e 17.4 - Assistência financeira da União.

O indicador 17A: traz a relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade. A meta pretende alcançar a equivalência dos salários desses todos esses profissionais. A Tabela 1 demonstra os rendimentos bruto médio mensal dos professores.

Tabela 1 – Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica e dos demais profissionais com nível superior completo (em R\$) e indicador 17A – Brasil – 2012-2021

Anos	Descrição		
	Profissionais do magistério	Demais Profissionais	Indicador 17A
2012	4.021,29	6.164,71	65,2%
2013	4.204,24	5.960,60	70,5%
2014	4.212,36	5.973,62	70,5%
2015	4.219,21	5.804,42	72,7%
2016	3.884,10	5.427,33	71,6%
2017	4.125,12	5.499,85	75,0%
2018	4.198,71	5.477,33	76,7%
2019	4.178,72	5.320,31	78,5%
2020	4.339,73	5.347,41	81,2%
2021	4.271,03	5.175,31	82,5%

Fonte: INEP (2022), com base em dados da Pnad Contínua/IBGE (2012-2021). Adaptado.

Conforme a Tabela 1, os indicadores da Meta 17 permitem verificar que o valor do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica passou de 65,2%, em 2012, para 82,5%, em 2021, do rendimento dos outros trabalhadores com escolaridade equivalente. Com isso, diminuiu a diferença salarial entre eles, o que possibilitou avanço

no indicador da meta. Importante ressaltar que embora tenha havido um aumento desse percentual, na realidade não é porque houve um aumento dos rendimentos brutos dos trabalhadores do magistério, mas pelo fato de ter havido uma redução desses rendimentos dos outros, qual seja de R\$ 6.164,71 para R\$ 5.175,31, o equivalente a 16,5% ao longo dos anos analisados.

Essa redução pode ter ocorrido em decorrência do cenário econômico na última década, principalmente pela recessão econômica nos anos de 2015 e 2016, baixo crescimento de 2017 a 2019 e forte retração em 2020, ano que estourou a pandemia da Covid-19 no país (Inep, 2022).

Ademais, interessante mencionar que embora houve uma redução da diferença salarial entre esses profissionais, não ocorreu da forma ideal, qual seja a valorização do profissional da educação, tendo em vista que seus rendimentos pouco avançaram nesse período, algo em torno de 6,2% de 2012 a 2021.

Diante do exposto, o atual PNE (2014 - 2024) está próximo à sua concretização, subtendendo-se que várias estratégias estão distantes de serem alcançadas, e com a Pandemia do Coronavírus aconteceram mudanças essenciais nos processos educacionais. Sendo um período necessário à valorização do professor, principalmente no tocante às questões afetas à sua saúde física, mental e social tão importantes nos dias atuais. No entanto a Meta 17 e suas estratégias estão ligadas apenas a questões financeiras.

É relevante pontuar que o conjunto das políticas do Fundeb e a implementação do PSPN perpetraram com que os vencimentos iniciais dos docentes tivessem uma evolução, consolidando-se em cenário positivo de aumento no quesito das finanças públicas. Considerando esse cenário de valorização, por meio do aumento salarial dos professores no período estimado, aproximando-se do indicado na Meta 17.

Já no governo Bolsonaro foi aprovado o novo Fundeb pela Lei nº 14.113 (Brasil, 2020b) que regulamente esse fundo de valorização dos servidores da escola, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal (Brasil, 1988). Assim, todo recurso gerado é redistribuído para aplicação da educação básica pública e consequentemente na valorização desses trabalhadores, incluída uma remuneração condigna. A lei disciplina as como

se dará a divisão dos recursos, a qual envolve aspectos diretamente relacionados a quantidade de alunos matriculados, por exemplo.

A Portaria Interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022 em seu Art. 2º estabelece:

O Valor Anual Mínimo por Aluno - VAAF-MIN e o Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT-MIN, em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, definidos nacionalmente no âmbito do Fundeb para o ano de 2021, ficam estabelecidos em R\$ 4.645,38 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e R\$ 4.866,18 (quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), respectivamente (Brasil, 2022b).

Já a Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de 2022 em seus artigos:

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.873,78 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos). (NR)

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.640,52 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). (NR) (Brasil, 2022c).

Observa-se como é feita a divisão dos recursos e como a União faz a devida complementação ao Fundef (antecessor), Fundeb (extinto) e Fundeb (permanente).

Como prerrogativa da valorização do profissional da educação, a Lei nº 14.325, (Brasil, 2022a), altera a Lei nº 14.113 (Brasil, 2020b), a qual foi sancionada sem vetos e trata do chamado "passivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef", a partir das decisões judiciais que obrigaram a União a fazer correção

para cima de seus cálculos e complementar sua participação no fundo. Essa complementação foi feita por meio de precatórios, títulos que reconhecem dívidas de sentenças transitadas em julgado contra a administração pública (Brasil, 2022a).

A Lei nº 14.325 (*Idem*), em seu Art. 1º, faz alteração na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A, e assim faz menção, de como serão utilizados os Fundos dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios decorrentes de decisões judiciais.

Ainda conforme a Lei nº 14.325 (Brasil, 2022a), os servidores do magistério da educação básica terão direito a receber os respectivos benefícios os que estavam no cargo no período em que incidiram os repasses a menos do Fundef - entre 1997 e 2006; Fundeb - entre 2007 e 2020; e Fundeb permanente - a partir de 2021; como também, aposentados ou seus herdeiros, que comprovarem exercício nesses períodos.

O valor da indenização que cada servidor terá direito está condicionado a sua jornada de trabalho de efetivo desempenho na educação básica e no magistério, portanto não é cumulativo com a aposentadoria. Assim, cabendo aos entes federativos estipular os percentuais e critérios para este rateio (*Idem*).

Por fim, a Portaria nº 67 (Brasil, 2022e) homologou o Parecer que “apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022”. O Presidente Jair Bolsonaro e Milton Ribeiro (à época Ministro da Educação) assinaram a Portaria que estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). Em 2022, o novo piso da categoria será de R\$ 3.845,63. Essa é a maior correção salarial, no patamar de 33%, concedida à classe desde o surgimento da Lei do Piso em 2008.

Vale ressaltar, que na década de 1960, Furtado indicava uma forma estratégica de “desenvolvimento que incentivasse o aumento da produtividade econômica e que proporcionasse a transferência de parte dos frutos desse acréscimo de eficiência aos assalariados, tanto urbanos, como

rurais” (Dallabrida, 2017, p. 77).

Portanto, havendo aumento do salário para essa classe, isso implicará em aumento de produtividade e de prosperidade dos envolvidos, conforme os ideais de Fairbanks (2002). Ocorre que segundo Dallabrida (2017), nos moldes da corrente neoliberal, para promover mais crescimento produtivo eram necessários rigorosos ajustes nas contas do setor público.

4. Considerações finais

Os resultados desse estudo apontam que a instituição do Fundeb, como um fundo de distribuição de recursos e financiamento para a educação básica, que atende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, faz uma avaliação e um mapeamento das necessidades no Brasil.

Importante ressaltar, dentre as teorias do desenvolvimento sobre a efetivação participação do estado nas questões de economia para o desenvolvimento da nação, daí o papel fundamental das políticas públicas.

A partir da regulamentação do piso nacional salarial dos professores de educação básica no país, na qual perpassa pela defesa do MEC em uma tentativa política de recuperação do referido protagonismo. Isso demonstra que houve valorização desse profissional, quando se verifica nos resultados que o percentual do salário dos professores chegou a um pouco mais de 80% correspondente aos demais profissionais com o mesmo nível de escolaridade. Esse reconhecimento, visa a melhoria da qualidade de vida dessa classe trabalhadora.

A Meta 17 do PNE, enquanto política pública, apesar de caminhar a passos lentos, teve um avanço parcial em relação à valorização dos salários dos profissionais do magistério. Diante disso, a política de valorização desses profissionais deve estar pautada em alguns pilares básicos que considerem a formação, a remuneração, a carreira e também as condições de trabalho. Além disso, é necessário que governos e sociedades organizadas se interessem por diferentes áreas de governança no âmbito dos entes

federativos.

Os resultados deste estudo indicam um avanço em relação ao aumento do salário dos professores e redução na diferença salarial em relação aos demais profissionais, no entanto, estudos posteriores poderão indicar se esse profissional estar satisfeito com essa evolução dos seus salários ao longo desses anos.

Referências

Legislação e Documentos Oficiais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm#:~:text=Altera%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20para,disponibiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados%20cont%C3%A1beis%20pelo%20s. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação

aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm.

Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 5 maio 2023.

maio 2023.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm.

Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017. Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades. Brasília, 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13490.htm#art1. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, 2020b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm.

Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB. Brasília, 1996a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.494, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Brasília, 2022a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14325.htm. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Conjunta nº 1, de 25 de fevereiro de 2022. Altera o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 6º da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC nº 15, de 11 de junho de 2021, para os entes estaduais e municipais transmitirem os dados de 2019 e 2020 ao SIOPE, visando habilitação à complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAT. Brasília, 2022d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7629-portaria-213a-pdf&category_slug=fevereiro-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022. Divulga os demonstrativos do ajuste anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2021, referentes à complementação da União nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT. Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.ingov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-1-de-25-de-abril-de-2022-394911682>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de

2022. Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno -VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT. Brasília, 2022c. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14274-portaria-interministerial-n%C2%BA-2,-de-29-de-abril-de-2022>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 213, de 2 de março de 2011. Aprova a Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Brasília, 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7629-portaria-213a-pdf&category_slug=fevereiro-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 67, de 4 de dezembro de 2022. Homologa parecer do piso nacional em 2022. Brasília, 2022e. Disponível em: <https://pesquisa.ingov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/02/2022&jornal=515&pagina=65>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012. Fixa a parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3993-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-7,-de-26-de-abril-de-2012>. Acesso em: 15 out. 2023.

Bibliografia

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: Problemas de coordenação e autonomia. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). *Políticas públicas*. Brasília: Enap, 2006.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BLANCO, M. Temer Propõe Fim do Piso Nacional dos Professores. Plataforma

Política Social. *Caminhos para Desenvolvimento*, [s.d.]. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/temer-propoe-fim-do-piso-nacional-dos-professores/>. Acesso em: 10 out. 2023.

CENTRO de Referência em Educação Integral. Por que o PNE não saiu do papel. *Centro de Referências em Educação Integral*, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/especiais/5-anos-do-pne/reportagens/por-que-o-pne-nao-saiu-do-papel/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

DALLABRIDA, V. R. *Teorias do Desenvolvimento*. Aproximações teóricas que tentam explicar as possibilidades e desafios quanto ao desenvolvimento de lugares, regiões, territórios ou países. Curitiba: CRV, 2017.

DELMONDES, A. *O vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013)*. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016.

FAIRBANKS, M. Mudança de Mentalidade de um País: Elementos de um Processo para criar prosperidade. Capítulo 20. In: HUNTINGTON, S. P.; LAWRENCE, H. (Org.). *Cultura importa: os valores que definem o progresso humano*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

FONTANA, F. Técnicas de Pesquisa. In: MAZUCATO, T. (Org.). *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico*. Penápolis, SP: Ed. Funepe, 2018.

GRONDONA, M. Uma tipologia Cultural do Desenvolvimento Econômico. In: HUNTINGTON, S. P.; LAWRENCE, H. (Org.). *Cultura importa: os valores que definem o progresso humano*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022*. Brasília: Inep, 2022.

MAZUCATO, T. A elaboração do pré-projeto. In: MAZUCATO, T. (Org.). *Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico*. São Vicente: Ed. Funepe, 2018.

MIURA, B. H.; et al. A Meta 17 do PNE 2014-2024: vencimento dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. *Revista de Financiamento da Educação*, v. 9, n. 6, p. 1-19, 2019.

PEREIRA, H. dos S.; RODRIGUES, F. da S. Efeitos da Pandemia de Covid-19 no

IDH do Brasil. *Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)*, v. 5, n.1, 2021.

ROCHA SILVA, M. A. da. Instituições, políticas públicas e impactos da pandemia do novo coronavírus no Tocantins: notas introdutórias. *Revista Humanidades e Inovação*, v. 7, n. 14, p. 156-167, 2020.

RUA, M. das G. *Políticas públicas*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

SINDEEDUCAÇÃO. Plano de Michel Temer para educação é um retrocesso para o país. *Sindeducução*, 2016. Disponível em: <https://sindeducacao.org/plano-de-michel-temer-para-educacao-e-um-retrocesso-para-o-pais>. Acesso em: 09 jun. 2023.